



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 004/2019**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **ROBSON PESSIN DESTEFFANI**.

RELATÓRIO:

O Projeto de lei n.º 004/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/11/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

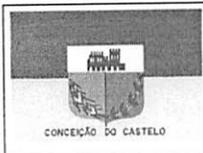
O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ROBSON PESSIN DESTEFFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo por intermédio de seus dignos e honrados integrantes apresentaram o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para transferir parte do duodécimo do Poder Legislativo local, em favor do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a custear despesas da municipalidade, conforme processo nº 7283, protocolado sob o nº 299/2019.

A matéria está inserida dentre as competência da Mesa Diretora, conforme consta no inciso XIII, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal de Conceição do Castelo, que diz:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

“Art. 32. À Mesa compete dentre outras atribuições:

Inciso XIII – transferir para o Poder Executivo Municipal, quando solicitado e devidamente justificado pelo Prefeito [REDACTED]

nos termos da lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, parte dos recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal.”

Quanto a parte da redação do inciso XIII, do Art. 32, da Lei Orgânica que diz: “ou para atendimento de despesas decorrentes de lei de iniciativa de vereador”, entendemos ser ilegal por invasão de competência, inclusive a tempos vamos alertados verbalmente quanto a isto pelos técnicos do Tribunal de Contas. Também quanto ao assunto, cuidou a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019, de regulamentar essas transferências, quando solicitada pelo Prefeito, veja:

“Art. 51. Entende-se como recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal, para os fins previstos no inciso XIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, o saldo de recursos existentes nas contas após a execução de todos os Projeto/Atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2019.”

Quanto ao aspecto financeiro da matéria temos que deva a Mesa Diretora solicitar do setor contábil **se há saldo de recursos financeiro após excluído a execução de todos os projetos/atividades constantes do orçamento da Câmara, conforme a lei mencionada antes**, caso positivo, pode-se fazer a transferência preiteada.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, somos pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, para que o mesmo possa tramitar no plenário.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **legalidade**,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de novembro de 2019.

[Handwritten signature]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN-COM O RELATOR

[Handwritten signature]
CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -LICENCIADO

[Handwritten signature]
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

